



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/2022

Vila Pavão/ES, 15 de agosto de 2022.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 061/2022, que institui a “Lei Lucas” no âmbito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede Municipal de Ensino, nos moldes da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, e dá outras providências.

A proposta visa regulamentar no âmbito do Município de Vila Pavão a “Lucas Begalli”, aprovada pelo congresso nacional após a ocorrência de uma fatalidade a criança de apenas 10 anos de idade, que deu nome à Lei. Trata-se de um menino que perdeu a vida em um simples passeio escolar após ter asfixia mecânica que ocorreu em questão de minutos. Ou seja, ele se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro quente que serviram no lanche, mas não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada, que pudesse evitada a sua morte, por falta de capacitação dos profissionais envolvidos com o evento.

Após este fatídico acidente, em 2018 foi sancionada a Lei Federal nº 13.722, conhecida como “Lei Lucas”, que tem por objetivo a obrigatoriedade de realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos, como forma de fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, tenham pessoas capacitadas para exercer os primeiros socorros a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível, conforme disposto no MEM/SEMED/PMVP Nº 207/2022, de lavra da Secretária Municipal de Educação (anexo).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O pedido de urgência na apreciação da matéria, se revela necessário em razão de ofertamos as nossas crianças e adolescentes um ambiente escolar mais seguro, onde estes se sintam protegidos na ocorrência de eventuais acidentes e imprevistos, até que o serviço médico especializado chegue ao local e preste o atendimento adequado, para que fatalidades como a do menino "Lucas" não faça parte do cotidiano escolar dos nossos alunos.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, EM **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a “Lei Lucas” no âmbito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede Municipal de Ensino, nos moldes da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Lei Lucas”, no âmbito Municipal, que obriga todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino a disponibilizar funcionários e/ou professores – do quadro funcional – com noções básicas sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo ser comprovada a participação mediante certificado de conclusão de capacitação ou outro documento emitido pelo Poder Público.

§ 1º. A obrigação estabelecida no caput visa fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, tenham pessoas capacitadas para exercer os primeiros socorros, a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 2º. A formação deverá ser ofertada anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e demais funcionários dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 3º. Os referidos estabelecimentos de ensino deverão manter em suas dependências e nas atividades externas, pelo menos 40% (quarenta por cento) de professores e demais funcionários capacitados anualmente em noções básicas de primeiros socorros, distribuídos nos turnos de atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os professores e demais funcionários serão inscritos, de modo proporcional, na capacitação de que trata o caput por indicação da direção do estabelecimento, podendo os interessados voluntariamente requerer inscrição.

§ 5º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 6º. As unidades escolares, após a conclusão da formação, receberão certificado atestando a capacitação, o qual deverá estar afixado em local visível com o nome dos profissionais capacitados, bem como receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º. As capacitações em primeiros socorros serão ministradas por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e têm por objetivo:

- I – capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;
- II – ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- III – capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;
- IV – disponibilizar aos professores e demais servidores das instituições municipais de ensino, proporcionalmente, a capacitação de no mínimo de 04 (quatro) horas de duração, sendo 02 (duas) horas de explanação teórica e 02 (duas) horas de atividades práticas em noções básicas de primeiros socorros, adaptada para natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos.

§ 1º. O conteúdo da capacitação em noções básicas de primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, de acordo com o disposto no Manual de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 2º. As unidades escolares deverão dispor de kits de primeiros socorros básico o qual deverá estar adaptado à realidade destes estabelecimentos de ensino, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º. A concessão do Selo Lucas Begalli Zamora de Souza emitido pela Secretaria Municipal de Educação, será fornecido às instituições de ensino que comprovem que 40% (quarenta por cento) de seus professores e funcionários tenham participado da capacitação em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 4º. O Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o término deste período.

Art. 5º. Os estabelecimentos mencionados deverão fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado, denominado Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", bem como o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento anual, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

